

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado:

➤ **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, 1º Andar, Pinheiros, São Paulo (SP), CEP 05.409-001, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**PATROCINADA**”; e, de outro lado:

➤ **UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.277.422/0001-77, com sede na Avenida Paulista, 475, 3º Andar – parte, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01.311-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**.

RESOLVEM as Partes firmar o presente **Contrato de Patrocínio** (“**Contrato**”), mediante as seguintes cláusulas e condições, com as quais as Partes concordam e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONTRAPARTIDAS

1.1. O objeto do presente **Contrato** é o patrocínio, pela **PATROCINADORA** através da aquisição da Cota Bronze, do(a) “**XXII CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO**” (o “evento”), promovido pela **PATROCINADA**, que será realizado de 12 a 14 de outubro de 2023, no Centro de Convenções Frei Caneca.

1.2. Em razão deste patrocínio, a **PATROCINADORA** terá direito às contrapartidas abaixo:

- a) Menção do nome da **PATROCINADORA** durante o cerimonial de abertura do evento;
- b) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** no banner do evento no portal do CRF-SP (10 mil acessos/dia);
- c) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** no banner do hotsite do evento;
- d) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** no material impresso e eletrônico para divulgação do evento;
- e) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- f) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** na área dos trabalhos científicos;
- g) Inserção do logotipo da **PATROCINADORA** na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP;
- h) 2 (Dois) anúncios da **PATROCINADORA** de 1/2 (meia) página na revista do farmacêutico; e,
- i) Espaço para alocação de 3 (três) totens carregadores de celular, envelopados com o logotipo da **PATROCINADORA**, que estarão disponíveis no evento para utilização do público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **PATROCINADORA** compromete-se a pagar, pelo patrocínio ora pactuado, o valor total de **R\$ 28.447,26 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, em uma única parcela, a ser paga até 15 de outubro de 2023.

2.1.1. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da **PATROCINADA**, no Banco [REDACTED] Agência [REDACTED] Conta Corrente [REDACTED] servindo o comprovante do depósito como recibo para todos os fins de direito.

2.2. Caso o evento ou as contrapartidas pactuadas no item 1.2. não se realizem, a **PATROCINADA** devolverá as importâncias recebidas, devidamente corrigidas pelo IGPM-FGV, ou índice que vier a substituí-la e na falta deste, por índice que represente a inflação ocorrida no período compreendido entre a data de pagamento e a data da devolução dos valores, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do aviso do cancelamento por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **PATROCINADORA**.

2.3. A não realização das contrapartidas por força maior, caso fortuito ou determinação de poder público, acarretará a devolução pela **PATROCINADA** das importâncias recebidas, deduzidas todas as despesas que a **PATROCINADA** teve com a preparação do Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente **Contrato** vigorará a partir de **12 de outubro de 2023** até o término do patrocínio, incluindo aqui as contrapartidas estabelecidas no item 1.2., podendo ser renovado mediante assinatura do respectivo Termo de Aditamento.

3.2. O presente **Contrato** estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) Violação pela outra Parte de qualquer cláusula contratual que implique na impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e
- c) Violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

3.3. Na hipótese de rescisão nos termos das alíneas “b” e “c” do item 3.2. desta cláusula, motivada por infração da **PATROCINADA**, esta devolverá as importâncias recebidas, devidamente corrigidas pelo IGPM-FGV, ou índice que vier a substituí-la e na falta deste, por índice que represente a inflação ocorrida no período compreendido entre a data de pagamento e a data da devolução dos valores, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do aviso do cancelamento por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **PATROCINADA**:

- a) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem o prévio consentimento escrito da **PATROCINADORA**;
- b) Manter durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização deste Contrato;
- c) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, autorais e indenizatórias de seu pessoal que participará do **Patrocínio**;
- d) Responder por despesas, indenizações ou custos adicionais relativos ao patrocínio objeto deste Contrato;
- e) Assumir solidariamente a responsabilidade por todos os serviços que vier a contratar em decorrência do **Patrocínio**;
- f) Destinar o valor integral do Patrocínio exclusivamente para as destinações previstas na Cláusula 1.1;
- g) Respeitar os padrões da marca da **PATROCINADORA**, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da **PATROCINADORA**;
- h) Se responsabilizar por todo e qualquer conteúdo, material ou profissional disponível no evento pela **PATROCINADA** e/ou por terceiro;
- i) Caberá a **PATROCINADA** a produção de todo material promocional para confecção do objeto deste contrato, sendo que na hipótese de a logomarca da **PATROCINADORA** ser inserida de forma inadequada ou fora dos padrões especificados previamente, a **PATROCINADA** obriga-se, às suas expensas, a providenciar a imediata correção/retificação;

4.2. São obrigações da **PATROCINADORA**:

- a) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem o prévio consentimento escrito da **PATROCINADA**; e,
- b) Efetuar o pagamento do patrocínio conforme previsto na Cláusula Terceira acima.

4.3. As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer óbice ou ilegalidade no conteúdo, material ou profissional no evento, a **PATROCINADORA** estará isenta de qualquer responsabilidade, cabendo à **PATROCINADA** o pagamento, sem qualquer limitação de valor, por todo e qualquer dano, causado, por si ou por seus empregados/profissionais/prepostos à **PATROCINADORA** ou aos profissionais desta e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, e ainda pelos danos originados ou relacionados ao presente Contrato, suas especificações, incluindo eventuais multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas, independentemente do número de ocorrências e processos, quer decorrente de contrato, lei, estatuto ou violação de direito alheio.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1. O desrespeito a qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato ou de seus anexos pela **PATROCINADA**, além de conferir à **PATROCINADORA** a faculdade de resili-lo imediatamente e vedar a realização de qualquer patrocínio à **PATROCINADA** durante o período de 5 (cinco) anos, obrigará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV, sem prejuízo de eventual perdas e danos (morais e/ou materiais) eventualmente sofridos, conforme prevê a segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, sem prejuízo da devolução do valor pago à título de patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

6.1. A **PATROCINADA** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

- (i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza o GRUPO QUALICORP, seus colaboradores, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;
- (ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, com a divulgação e disponibilização de tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pelo GRUPO QUALICORP; e
- (iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome do GRUPO QUALICORP, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente ao GRUPO QUALICORP eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

6.2. Na execução deste Contrato, a **PATROCINADA**, por qualquer de seus diretores, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

6.3. O GRUPO QUALICORP tem como princípio em suas relações comerciais, as premissas estipuladas em seu "Manual Anticorrupção" que se encontra disponível de forma atualizada no website www.qualicorp.com.br/ri em governança corporativa, tendo a **PATROCINADA** tomado conhecimento do inteiro teor deste, comprometendo-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a **PATROCINADA** venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

6.4. Mediante notificação prévia, poderá o GRUPO QUALICORP solicitar que a **PATROCINADA** comprove no prazo de até 10 (dez) dias corridos o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades relacionadas ao GRUPO QUALICORP, sendo ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha cometer, relacionada à Legislação Anticorrupção e/ou ao “Manual Anticorrupção”, sem contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades perante o GRUPO QUALICORP, terceiros e/ou autoridades competentes.

6.5. Qualquer descumprimento por parte da **PATROCINADA** e seus subfornecedores de qualquer Legislação Anticorrupção ou do "Manual Anticorrupção" do GRUPO QUALICORP, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação,

observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a **PATROCINADA**, responsável por indenizar o GRUPO QUALICORP contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. As partes obrigam-se, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações, documentos, equipamentos, softwares, dados, inclusive e especialmente banco de dados, materiais, filmes, desenhos, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica, de engenharia ou de qualquer outra natureza, entregues, reveladas ou fornecidas, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, todas as em conjunto doravante denominadas “Informações Confidenciais”, independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial, não podendo a parte receptora, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar e/ou revelar, armazenar, copiar, reproduzir ou utilizar para fins distintos do objeto deste instrumento tais informações, sem a autorização prévia e expressa da parte reveladora.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O uso da marca da **PATROCINADORA** não dá a **PATROCINADA**, direito à propriedade desta marca, sendo transitório, limitado e subordinado ao exato cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, não podendo ser veiculada, interna ou externamente, em mídias impressas, eletrônicas, promoções, apoios, patrocínios e “merchandising” sem a prévia autorização, por escrito, da **PATROCINADORA**.

8.2. Todo e qualquer material que utilizar a logomarca da **PATROCINADORA**, independentemente da mídia, deverá ser previamente aprovado por escrito pela Equipe de Comunicação desta, sob pena de rescisão do presente instrumento e devolução integral do valor do patrocínio.

8.3. Caso a **PATROCINADA** faça uso indevido, inadequado ou não autorizado da marca e logotipo da **PATROCINADORA**, resultará em multa não compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além da prerrogativa da **PATROCINADORA** em rescindir o presente Contrato de imediato, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1. Declaram as Partes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, joint-venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

9.2. As Partes reconhecem expressamente que não existe nenhum vínculo trabalhista entre a **PATROCINADORA** e os empregados ou subcontratados da **PATROCINADA**, de qualquer natureza, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma da lei. Todavia, se, apesar disto, vier a ser declarada judicialmente (i) existência de vínculo trabalhista, e/ou (ii) responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por profissional, direta ou indiretamente relacionada à execução do presente Contrato, a responsabilidade será da parte que tiver empregado ou contratado o profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes, encargos moratórios e obrigações tributárias acessórias constituem ônus de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido na legislação vigente.

10.2. Em razão do quanto exposto nesta cláusula, não poderá a **PATROCINADA** cobrar ou repassar, direta ou indiretamente, à **PATROCINADORA** quaisquer valores relacionados aos tributos incidentes na execução dos serviços objeto do presente instrumento, ou, ainda, repassar alterações de preços de materiais e/ou insumos de sua atividade, tampouco tributos que venham a ser criados, alterados ou que tenham suas alíquotas de qualquer forma modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

11.2. Para fins deste Contrato, (i) “Dados Pessoais” significam todas as informações tratadas pelas Partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes, (ii) “Dados Pessoais Sensíveis” são dados que dispõem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, e (iii) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste

Contrato e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

11.4. Quando existirem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, incluindo os dados relacionados à saúde e aos procedimentos realizados, a Parte envolvida deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando às operações de criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente Contrato.

11.5. É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair Dados Pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as Partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste Contrato e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte que compartilhou os dados.

11.6. As Partes deverão ainda: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, bem como os titulares dos dados, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (iii) investigar incidentes de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a outra Parte, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, se comprometendo, ainda, a fornecer os documentos e informações necessários para mitigar eventuais dados à outra Parte; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de Tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária, (vi) assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, e (vii) cooperar mutuamente e razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

11.7. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos,

de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética.

11.8. As Partes se comprometem ainda a:

- a) não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos ou de titularidade da outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;
- b) após finalizado o Contrato por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- c) não tratar Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes; e
- d) colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

11.9. As Partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

11.10. As Partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

11.11. As Partes concordam ainda em auxiliar e prestar suporte uma à outra, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) falha de uma das Partes, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) exposição acidental ou proposital de Dados Pessoais; e (iii) omissão ou negligência de uma das Partes ou de terceiros por este contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

11.12. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as Partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

11.13. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

11.14. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES RELACIONADAS

12.1. A **PATROCINADA**, neste ato, reconhece que a **PATROCINADORA** faz parte de grupo econômico controlado por sociedade anônima de capital aberto (“Grupo Qualicorp”), à qual se aplicam regras específicas de contratação com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como declara e garante, para todos os fins de direito, por si, por seus administradores e/ou por seus representantes devidamente constituídos, que (i) não é Parte Relacionada da **PATROCINADORA** e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, e que (ii) o presente instrumento foi negociado entre as Partes de forma independente e bilateral, sem o favorecimento e/ou beneficiamento de qualquer Parte Relacionada da **PATROCINADORA** e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, em detrimento dos interesses do Grupo Qualicorp. Para os fins da presente Cláusula, são consideradas “Partes Relacionadas”, em relação à **PATROCINADORA** e/ou ao Grupo Qualicorp, qualquer uma das pessoas descritas no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterada, ou em normativo e/ou legislação que venha a substituir a vigente na presente data.

12.1.1. A **PATROCINADA** se obriga, ainda, a informar a **PATROCINADORA**, imediatamente e por escrito, qualquer evento que possa ou tenha potencial de alterar a declaração prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

13.1. A **PATROCINADORA** declara que possui uma **Política de Sustentabilidade (“Política”)**, cujas regras devem ser aplicadas de forma integral e em conjunto com a legislação vigente, com o Estatuto Social e Código de Ética e Conduta da **PATROCINADORA**.

13.2. As Partes têm como princípio em suas relações comerciais as premissas estipuladas na **Política de Sustentabilidade (“Política”)** da **PATROCINADORA**, que se encontra disponível de forma atualizada no <https://ri.qualicorp.com.br/governanca-corporativa/politicas-e-regimentos/>, tendo a **CONTRATADA** tomado conhecimento do seu inteiro teor, comprometendo-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, a respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de

eventuais terceiros com os quais a **PATROCINADA** venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

13.3. Em razão do disposto na cláusula supra, fica desde já pactuado que a **PATROCINADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declara-se ciente e disposta a:

- a) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) Disponibilizar informações à sociedade de maneira clara e simples sobre produtos e serviços oferecidos, estabelecendo uma relação de confiança, ética, transparência e respeito mútuos;
- c) Desenvolver entre colaboradores e prestadores de serviço uma postura focada em soluções e resolução de conflitos.
- d) Desenvolver, respeitar e valorizar os colaboradores, incentivando a ética e a transparência nas relações de trabalho e prezando pela qualidade de vida dentro e fora do trabalho;
- e) Proporcionar oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional para todos;
- f) Disseminar o conhecimento e promover o engajamento para o desenvolvimento sustentável;
- g) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação;
- h) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- i) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (incluindo, sem limitação e no que aplicável, aquelas previstas na Circular SUSEP nº 612/2020, na Resolução Normativa ANS nº 117/2005, na Circular BCB nº 3.978/2020, na Resolução CVM nº 50/2021 e na Lei nº 12.846/13, a chamada “Lei Anticorrupção”);
- j) Adotar conduta justa e ética;
- k) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - k.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - k.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
 - k.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

13.4. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **PATROCINADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha as obrigações constantes da presente cláusula, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente.

13.5. Mediante notificação prévia, as Partes poderão solicitar que seja comprovado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades, sendo ilimitadamente responsáveis por qualquer infração que venham a cometer, relacionada à **Política de Sustentabilidade (“Política”) da PATROCINADORA** sem, contudo, por tal

motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades uma perante a outra, terceiros e/ou autoridades competentes.

13.6. Qualquer descumprimento, pelas Partes e seus subfornecedores, dos preceitos constantes na **Política de Sustentabilidade (“Política”)** da **PATROCINADORA** ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a Parte infratora, responsável por indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, estando a Parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à Parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **PATROCINADA** é contratante independente em relação à **PATROCINADORA**, e a **PATROCINADORA** não terá qualquer responsabilidade junto a terceiros com respeito a qualquer Contrato firmado ou compromisso assumido pela **PATROCINADA**.

14.2. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

14.3. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da **PATROCINADORA** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.

14.4. Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.

14.5. A presente contratação é celebrada em caráter não exclusivo, sendo facultado às Partes celebrarem idênticos e simultâneos contratos com outras pessoas, físicas e/ou jurídicas, desde que respeitadas às disposições ora avençadas e não prejudiquem os serviços ora contratados.

14.6. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do seu efetivo recebimento nos endereços listados abaixo ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais, mediante: (i) entrega pessoal, (ii) correios, com aviso de recebimento, (iii) fac-símile, com confirmação de recebimento, ou (iv) e-mail, com confirmação de recebimento.

Dados e endereços para notificações:

Se para a **Patrocinadora**

A/C CARLOS DE ALMEIDA VASQUES DE CARVALHO NETO / FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES
UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.

Avenida Paulista, 475, 3º Andar – parte
Bela Vista, São Paulo (SP)
CEP 01.311-000

Se para a **Patrocinada:**

A/C MARCELO POLACOW BISSON / DANYELLE CRISTINE MARINI
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Rua Capote Valente, 487, 1º Andar
Pinheiros, São Paulo (SP)
CEP 05.409-001

14.7. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n. º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo, contratado e de mútuo acordo, as Partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:
E-mail:

Nome:
CPF:
E-mail:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Qualicorp. Para verificar as assinaturas clique no link [REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: [REDACTED]



Hash do Documento

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

Carlos De Almeida Vasques De Carvalho Neto [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Evidências

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

GISELE NEVES DA SILVA [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Evidências

[REDACTED]

[Handwritten signature]

[REDACTED]

- FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES [REDACTED]

Evidências

[REDACTED]

[Handwritten signature]

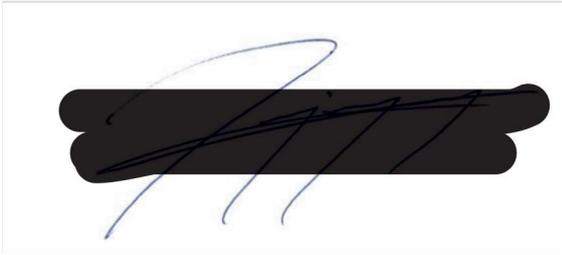
Hash Evidências:

[REDACTED]

- DANYELLE CRISTINE MARIN [REDACTED]

Evidências

[REDACTED]



Hash Evidências:

[Redacted]

MARCELO POLACOW BISSON [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Evidências

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



Hash Evidências:

[Redacted]

MARLEIDE LOUREÇO DA SILVA [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Evidências

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



Hash Evidências:

